

**Alteração, pela França, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares explorados entre Rennes e Mulhouse**

(2006/C 52/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu alterar as obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares explorados entre os aeroportos de Rennes (Saint-Jacques) e de Bâle-Mulhouse. As presentes obrigações substituem as publicadas no «*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*» C 76 de 27 de Março de 2002.

2. As obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares explorados entre os aeroportos de Rennes (Saint-Jacques) e de Bâle-Mulhouse são as seguintes:

*Número de frequências mínimas*

Os serviços devem ser explorados, no mínimo, à razão de duas viagens de ida e volta por dia, de manhã e ao fim da tarde, de segunda a sexta-feira, excepto nos dias feriados, durante 220 dias por ano.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Rennes (Saint-Jacques) e Bâle-Mulhouse.

*Tipos de aparelhos utilizados e capacidade oferecida*

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de dezoito lugares.

*Horários*

Os horários devem permitir aos passageiros que viajam por motivos profissionais durante a semana a realização de uma viagem de ida e volta no mesmo dia, com uma amplitude de pelo menos sete horas quer em Bâle-Mulhouse quer em Rennes (Saint-Jacques).

*Política comercial*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

*Continuidade do serviço*

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, num ano, 3 % do número de voos previstos. Além disso, a transportadora apenas pode interromper os serviços mediante um pré-aviso de dois meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que a exploração dos serviços em causa sem ter em conta as obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.